

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 350, DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Autor: Deputado Bismarck Maia

Relator: Deputado Gilmar Machado

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Bismarck Maia, visa acrescentar dispositivo à Lei Pelé de modo a limitar a destinação de recursos a entidades de administração do desporto que sejam praticadas em, no mínimo 18 estados da Federação..

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em discussão não é nova e sobre ela já tivemos oportunidade de nos manifestar. A preocupação do nobre autor é coibir a criação indiscriminada de entidades de administração do desporto, sem representatividade, que teriam apenas com o objetivo de pleitear recursos da Lei Agnelo/Piva.

Os recursos da Lei Agnelo/Piva são distribuídos pelos Comitês Olímpico e Paraolímpico, de acordo com critérios discutidos pela comunidade desportiva e que se relacionam em grande medida ao planejamento com vistas aos jogos Pan-Americanos e às Olimpíadas. São ainda, objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União-TCU. Sempre há possibilidade de aprimorar critérios, mas é importante assinalar que a Comissão Nacional de Atletas, impulsionada ainda no governo anterior por Lars Graef, manteve acompanhamento acerca dos recursos da Lei Agnelo/Piva e ressaltou sua importância, como se pode verificar nas atas disponíveis no sítio do Ministério do Esporte na *internet*.

A proposta pode ter um efeito danoso ao desenvolvimento do Esporte, na medida em que inibirá o surgimento de modalidades de criação nacional, que serão atingidas em seu nascedouro. O vôlei de praia, por exemplo, não poderia ter crescido se este dispositivo vigorasse. Alguns colegas parlamentares que debateram esta questão argumentaram que esta modalidade não foi assassinada no nascedouro. De fato não foi. Exatamente porque não vigorava então dispositivo como o que se pretende aprovar. Da mesma maneira, os esportes fluviais, típicos da região amazônica ou os esportes indígenas podem ser prejudicados. Há esportes que, por definição, não podem ser praticados nas dezoito unidades da Federação, como por exemplo o *'surf na pororoca'*.

A solução para coibir a falta de representatividade está na gestão democrática e transparente, assunto que procuramos contemplar em

nosso parecer ao Estatuto do Desporto, em tramitação na Casa. Sobre esta temática houve avanço significativo. Recentemente, já no governo Lula, foram sancionadas as Leis nº 10.671/03 - Estatuto de Defesa do Torcedor, e 10.672/03 - Lei de Transparência da Gestão Esportiva, em pleno vigor, que contém dispositivos que procuram assegurar a transparência na gestão esportiva.

Diante do exposto votamos contrariamente ao PL nº 350, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator